



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 335 – Mariópolis - Estado de São Paulo

CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: [camara@camaramariapolis.sp.gov.br](mailto:camara@camaramariapolis.sp.gov.br)

Site: [www.camaramariapolis.sp.gov.br](http://www.camaramariapolis.sp.gov.br)

## EDITAL AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07-2024 CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 06/2024 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2024

Torna-se público que a Câmara Municipal de Mariópolis, Estado de São Paulo, através da comissão de contratação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de **menor preço**, na hipótese do **art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 027/2023** e demais legislação aplicável.

**DATA DA SESSÃO: 13/05/2024**

**ÓRGÃO LICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço por item.

**PUBLICAÇÃO:** Aviso de contratação direta publicado de forma resumida no Diário Oficial do Município; no sítio eletrônico da Câmara Municipal: [www.camaramariapolis.sp.gov.br](http://www.camaramariapolis.sp.gov.br), na Bolsa de Licitações do Brasil – BLL: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF).

**LOCAL:** Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

<b>OBJETO:</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO AUTOMÁTICO DE FORNECIMENTO DE CAFÉ EXPRESSO CURTO E LONGO. SENDO MÁQUINA DE MESA TIPO AUTOMÁTICA DE CAFÉ EXPRESSO SISTEMA SELF-SERVICE – PARA CAFÉ EM GRÃOS TORRADO E MOÍDO E RESERVATÓRIO DE ÁGUA QUENTE, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO:</b>	MENOR PREÇO POR ITEM
<b>UNIDADE GESTORA:</b>	CÂMARA MUNICIPAL MARIÓPOLIS
<b>VALOR ESTIMADO TOTAL:</b>	R\$2.079,96 (dois mil setenta e nove reais e noventa e seis centavos)
<b>PERÍODO DE PROPOSTAS:</b>	07/05/2024 10:00h à 13/05/2024 08:00h
<b>PERÍODO DE LANCES COM INÍCIO:</b>	13/05/2024 às 09:00H
<b>ENCERRAMENTO DOS LANCES:</b>	13/05/2024 às 15:00H
<b>Referência do Horário:</b>	Todas as referências de tempo observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.
<b>SITE DA DISPENSA ELETRÔNICA:</b>	<a href="http://www.bllcompras.org.br">www.bllcompras.org.br</a>
<b>Preferência ME/EPP (art.49, inc. V da LC nº 123/06)</b>	SIM



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 335 – Mariópolis - Estado de São Paulo

CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: camara@camaramariapolis.sp.gov.br

Site: www.camaramariapolis.sp.gov.br

## 1 OBJETO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO AUTOMÁTICO DE FORNECIMENTO DE CAFÉ EXPRESSO CURTO E LONGO. SENDO MÁQUINA DE MESA TIPO AUTOMÁTICA DE CAFÉ EXPRESSO SISTEMA SELF-SERVICE – PARA CAFÉ EM GRÃOS TORRADO E MOÍDO E RESERVATÓRIO DE ÁGUA QUENTE, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.**

## MODO DE DISPUTA: FECHADO E ABERTO

Item	Descrição	Quant	Unidade
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO AUTOMÁTICO DE FORNECIMENTO DE CAFÉ EXPRESSO CURTO E LONGO. SENDO MÁQUINA DE MESA TIPO AUTOMÁTICA DE CAFÉ EXPRESSO SISTEMA SELF-SERVICE – PARA CAFÉ EM GRÃOS TORRADO E MOÍDO E RESERVATÓRIO DE ÁGUA QUENTE, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	12	Serv.

**1.1** A Contratação será por **MENOR PREÇO POR ITEM.**

**1.1.2** O valor estimado será de R\$2.079,96 (dois mil e setenta e nove reais e noventa seis centavos)

**1.1.3** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.2** Compõem este processo de compras, além das condições específicas, os seguintes documentos:

**1.2.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**

**1.2.2 ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

**1.2.3 ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA;**

**1.2.4 ANEXO IV – DECLARAÇÃO ME/EPP (SE FOR O CASO);**

**1.2.5 ANEXO V – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.**

**1.2.6 ANEXO VI – DECLARAÇÃO CONJUNTA;**

**1.2.7 ANEXO VII – MODELO DE CONTRATO;**

## 2 – PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

**2.1** A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de **Dispensa Eletrônica** integrante do Sistema de Compras do Governo Municipal – BLL, disponível no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com> “Acesso Identificado”.

**2.2** Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras, para acesso ao sistema e operacionalização. Poderão participar desta Dispensa as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento no sistema eletrônico de licitações da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL (<https://bll.org.br/cadastro/>).

**2.3** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**2.4** Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

**2.5** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 335 – Mariópolis - Estado de São Paulo

CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: [camara@camaramariapolis.sp.gov.br](mailto:camara@camaramariapolis.sp.gov.br)

Site: [www.camaramariapolis.sp.gov.br](http://www.camaramariapolis.sp.gov.br)

citação e responder administrativa ou judicialmente;

Que se enquadrem nas seguintes vedações:

**2.6** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.7** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.8** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.9** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.10** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.11** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**2.12** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**2.13** Aplica-se o disposto na alínea 2.4 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

**2.14** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e sociedades cooperativas.

## **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

**3.1** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**3.2** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, através de preenchimento, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**3.3** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**3.4** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

**3.5** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o termo de referência/ folheto descritivo e demais documentos anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais e/ou executar os serviços em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.6** Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

**3.7** Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 335 – Mariópolis - Estado de São Paulo

CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: [camara@camaramariapolis.sp.gov.br](mailto:camara@camaramariapolis.sp.gov.br)

Site: [www.camaramariapolis.sp.gov.br](http://www.camaramariapolis.sp.gov.br)

mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

**3.8** O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

**3.9** O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

## 4. FASE DE LANCES

**4.1.** A partir das 09:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

**4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**4.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

**4.3.** O participante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**4.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

**4.4.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ **0,10 (dez centavos)**.

**4.5.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**4.6.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**4.7.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**4.8.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**4.8.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

**5.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**5.1.1.** Na classificação das propostas apresentadas na presente Dispensa Eletrônica, será adotado o critério de menor preço unitário, nos termos do art. 33, I da Lei 14.133/2021 e da especificação constante do Termo de Referência do Anexo I da presente Dispensa Eletrônica.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 335 – Mariópolis - Estado de São Paulo

CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: [camara@camaramariapolis.sp.gov.br](mailto:camara@camaramariapolis.sp.gov.br)

Site: [www.camaramariapolis.sp.gov.br](http://www.camaramariapolis.sp.gov.br)

**5.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**5.2.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

**5.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**5.2.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

**5.2.4.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance, que deve ser inserida no sistema no prazo de 2 horas, contado da solicitação.

**5.3.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**5.4.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**5.4.1.** Contiver vícios insanáveis;

**5.4.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**5.4.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**5.4.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**5.4.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**5.5.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**5.5.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**5.5.2.** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**5.6.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**5.7.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**5.7.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**5.7.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**5.8.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**5.9.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**5.10.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**5.11.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, analisando-se os documentos apresentados apenas pelo proponente vencedor, observado o disposto neste Aviso



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 335 – Mariópolis - Estado de São Paulo

CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: [camara@camaramariapolis.sp.gov.br](mailto:camara@camaramariapolis.sp.gov.br)

Site: [www.camaramariapolis.sp.gov.br](http://www.camaramariapolis.sp.gov.br)

de Contratação Direta.

## 6. HABILITAÇÃO

**6.1** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

**6.2** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos sites dos órgãos de controle externo – Pesquisa na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**6.3** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**6.4** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

**6.5** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.6** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

**6.7** Fica estabelecido o **prazo de 02 (duas) horas**, contado da solicitação da(o) condutora (o) para envio, dos documentos de habilitação do vencedor, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, sob pena de **DESCLASSIFICAÇÃO**.

**6.8** A prorrogação de que trata o item anterior, poderá ocorrer nas seguintes situações:

**6.8.1** Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pela(o) condutora(o);

**6.8.2** De ofício, a critério da(o) condutora(o), quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para verificação de conformidade;

**6.9** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.10** Na hipótese de o fornecedor **não atender às exigências para a habilitação**, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**6.11** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 7. CONTRATAÇÃO

**7.1** Após a adjudicação e a homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**7.2** O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**7.3** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou **preferencialmente meio eletrônico**, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

**7.4** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**7.5** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada,



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 335 – Mariápolis - Estado de São Paulo

CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: [camara@camaramariapolis.sp.gov.br](mailto:camara@camaramariapolis.sp.gov.br)

Site: [www.camaramariapolis.sp.gov.br](http://www.camaramariapolis.sp.gov.br)

implica no reconhecimento de que:

**7.5.1** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.5.2** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**7.5.3** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**7.5.4** O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado de acordo com os artigos 84, 106 ou 107 da Lei nº 14.133/2021.**

**7.5.5** No ato da assinatura contratual, para atendimento das instruções 1/2020 do TCESP, fica a empresa obrigada a apresentar a Declaração de Atualização Cadastral do proprietário da empresa (ou proponente habilitado para assinar o contrato) junto ao CadTCESP (link: <https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp/#!/pessoa/cadastro>).

## 8. PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

**8.1.** A execução do objeto observará:

**8.1.1.** Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias da assinatura do contrato.

**8.1.2.** Local e horário da prestação de serviço: CAMARA MUNICIPAL DE MARIAPOLIS, EM HORARIO DE EXPEDIENTE DESSA CÂMARA

**8.1.3.** Cronograma de realização dos serviços: 12 meses após a assinatura do contrato

**8.2.** Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Av. Pref. Joaquim da Costa e Silva, 335, Centro em Mariápolis-SP.

**8.3 – Remissão ao Termo de Referência** – A entrega do objeto desta dispensa licitação deverá ser feita nos locais indicados no termo de referência (Anexo I), correndo por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes dos fornecimentos.

## 09. SANÇÕES

**09.1** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela camara municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou

O pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**09.2** - O atraso injustificado na efetiva consecução do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no §9º do artigo 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e, atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia.

**09.3** - Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Ressarcimentos de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

§ 1º. A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

§ 2º. O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

§ 3º. As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

**9.4** - As sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 335 – Mariópolis - Estado de São Paulo

CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: [camara@camaramariapolis.sp.gov.br](mailto:camara@camaramariapolis.sp.gov.br)

Site: [www.camaramariapolis.sp.gov.br](http://www.camaramariapolis.sp.gov.br)

Gestor de contrato, presidente da camara ou pela autoridade administrativa indicada, após processo administrativo próprio.

**Parágrafo único.** O processo administrativo próprio para aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, será conduzido por Comissão Permanente Processante a ser instituída por meio de Portaria editada pelo presidente da camara e recairá sobre servidores nomeados; **9.5** - Da decisão cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º. O recurso será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 2º. Caso a decisão tenha sido proferida pelo presidente dessa camara, caberá apenas o pedido de reconsideração de ato no prazo previsto no caput deste artigo, a qual terá prazo de 20 (vinte) dias para proferir sua decisão.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1** O procedimento será divulgado no Diário Oficial Do Município de Mariópolis, bem como no sítio da plataforma da BLL Compras.

**10.2** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados(procedimento fracassado), a Administração poderá:

**10.3** Republicar o presente aviso com uma nova data;

**10.4** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**10.5** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**10.6** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**10.7** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**10.8** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**10.9** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**10.10** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**10.11** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10.12** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**10.13** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**10.14** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**10.15** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 335 – Mariópolis - Estado de São Paulo

CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: [camara@camaramariapolis.sp.gov.br](mailto:camara@camaramariapolis.sp.gov.br)

Site: [www.camaramariapolis.sp.gov.br](http://www.camaramariapolis.sp.gov.br)

**10.16** Ficam resguardados os prazos para apresentação de recursos conforme capítulo II, das impugnações, dos pedidos de esclarecimento e dos recursos, baseados nos artigos 164 a 168 da Lei nº 14/133/2021.

Mariópolis, 07 de maio de 2024.

CARLOS PEREIRA AMORIM  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 335 – Mariópolis - Estado de São Paulo

CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: [camara@camaramariapolis.sp.gov.br](mailto:camara@camaramariapolis.sp.gov.br)

Site: [www.camaramariapolis.sp.gov.br](http://www.camaramariapolis.sp.gov.br)

## TERMO DE REFERÊNCIA

### PROCESSO Nº 07/2024 CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 06/2024 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2024

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

##### 1.1 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA DE CAFÉ.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO AUTOMÁTICO DE FORNECIMENTO DE CAFÉ EXPRESSO CURTO E LONGO. SENDO MÁQUINA DE MESA TIPO AUTOMÁTICA DE CAFÉ EXPRESSO SISTEMA SELF-SERVICE – PARA CAFÉ EM GRÃOS TORRADO E MOÍDO E RESERVATÓRIO DE ÁGUA QUENTE, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	12 meses	Serv.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é será de 12 meses contados da contratação na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogados conforme art. 106 da mesma Lei.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista o que dispõe do Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Câmara Municipal necessita de utilização da máquina da café em função da automatização, praticidade, e, economia, no que se refere a não utilização de um funcionário para esse fim, especialmente em horários fora do expediente (sessões ordinárias), a praticidade de atender a demanda diária da população visitante, e a melhoria da qualidade do consumo, economia na questão de não desperdício e higiene na forma de fornecimento. A locação de uma máquina de café é uma escolha conveniente, econômica e eficiente para garantir que a Câmara Municipal atenda às demandas de seus membros e visitantes por café fresco e saboroso, promovendo conforto, bem-estar e uma imagem profissional da instituição.

#### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Trata-se de serviço comum, continuado, a ser contratado mediante dispensa de licitação.

3.2. A prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os requisitos da contratação indicam que o serviço de contratação de locação da máquina de café será realizado por empresa do ramo específico desse tipo de produto, com a devida qualificação técnica e com a devida experiência anterior nessas atividades.

4.1.2 **Fornecer uma máquina de café funcional:** A empresa locadora deve fornecer uma máquina de café que esteja em boas condições de funcionamento e atenda às necessidades acordadas com o locatário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 335 – Mariópolis - Estado de São Paulo

CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: [camara@camaramariapolis.sp.gov.br](mailto:camara@camaramariapolis.sp.gov.br)

Site: [www.camaramariapolis.sp.gov.br](http://www.camaramariapolis.sp.gov.br)

- 4.1.3 Instalação e manutenção da máquina:** A empresa locadora é responsável pela instalação inicial da máquina de café no local designado e pela realização de qualquer manutenção necessária durante o período de locação. Isso pode incluir reparos, substituição de peças e limpeza regular da máquina.
- 4.1.4 Suporte técnico:** A empresa locadora deve fornecer suporte técnico adequado para resolver quaisquer problemas que surjam com a máquina de café durante o período de locação. Isso pode incluir assistência por telefone, serviço de reparo no local ou substituição da máquina, se necessário.
- 4.1.5 Cumprimento dos termos do contrato:** A empresa locadora deve cumprir todos os termos e condições estabelecidos no contrato de locação, incluindo a duração do contrato, os custos associados, as responsabilidades do locador e quaisquer outras cláusulas relevantes.
- 4.1.6 Resposta a reclamações e solicitações:** A empresa locadora deve responder prontamente a quaisquer reclamações ou solicitações feitas pelo locatário em relação à máquina de café ou aos serviços prestados.
- 4.1.7 Renovação ou rescisão do contrato:** No final do período de locação, a empresa locadora deve oferecer opções para renovar o contrato ou encerrar a locação da máquina de café de acordo com os termos acordados.
- 4.1.8** A Câmara Municipal de Mariópolis denominada locatária, não está obrigada a adquirir insumos ou produtos do locador, ficando a critério da Câmara realizar compras de insumos como café em grãos, sachê de açúcar e mexedor para café, conforme sua conveniência e necessidade operacional, visando sempre pela economicidade e qualidade.
- 4.2** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.2.1** É vedada a subcontratação completa

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1.** A execução do objeto observará:
- 5.1.1.** Início da execução do objeto: até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato.
- 5.1.2.** Local e horário da prestação de serviço: CAMARA MUNICIPAL DE MARIAPOLIS, EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE DESSA CÂMARA.
- 5.1.3.** Cronograma de realização dos serviços: 12 meses após a assinatura do contrato
- 5.2.** Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Av. Pref. Joaquim da Costa e Silva, 335, Centro em Mariapolis-SP.
- 5.3.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.
- 5.4** Em caso de quebra da máquina de café locada, a empresa contratada deverá realizar manutenção e conserto em até 3(três) dias uteis após o chamado, que deverá ser feito por escrito via e-mail. Em caso de impossibilidade de realizar a manutenção ou conserto no local, o equipamento devera ser substituído, caso ultrapasse o prazo de até 3 (três) dias uteis contados da visita técnica.
- 5.5.** A demanda do órgão tem como base as seguintes características: manter a qualidade dos serviços prestados visando economicidade, praticidade, automação e higiene.
- 5.6.** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## 6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3** As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 335 – Mariópolis - Estado de São Paulo

CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: [camara@camaramariapolis.sp.gov.br](mailto:camara@camaramariapolis.sp.gov.br)

Site: [www.camaramariapolis.sp.gov.br](http://www.camaramariapolis.sp.gov.br)

ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

- 6.4** A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração Pública poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 6.7** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 6.8** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 6.8.1** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

## 7. FORMAS E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento, sempre que a Contratada:

7.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o Gestor ou o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021)

7.2.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 335 – Mariápolis - Estado de São Paulo

CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: [camara@camaramariapolis.sp.gov.br](mailto:camara@camaramariapolis.sp.gov.br)

Site: [www.camaramariapolis.sp.gov.br](http://www.camaramariapolis.sp.gov.br)

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa licitação, na modalidade dispensa eletrônica, A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema integrante da plataforma BLL, disponível no endereço eletrônico ([www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br)).

8.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$2.079,96 (dois mil e setenta e nove reais e noventa seis centavos) conforme a soma dos custos unitários.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

*Valor estimado da contratação: R\$2.079,96 (dois mil e setenta e nove reais e noventa seis centavos)*

*Unidade Orçamentária: 01.01 CAMARA MUNICIPAL*

*Projeto/Atividade: 01.031.0001.2001- MANUTENCAO DO LEGISLATIVO*

*Elemento de Despesa: 33.90.39 SERVIÇOS PESSOA JURIDICA Fonte: 01 – RECURSOS PRÓPRIO*

1.. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento no processo.

Mariápolis-SP, 07 de maio de 2024

CARLOS PEREIRA AMORIM  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 335 – Mariápolis - Estado de São Paulo

CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: [camara@camaramariapolis.sp.gov.br](mailto:camara@camaramariapolis.sp.gov.br)

Site: [www.camaramariapolis.sp.gov.br](http://www.camaramariapolis.sp.gov.br)

## ANEXO II– DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO E PARA ASSINATURA DO CONTRATO

**OBSERVAÇÃO: OS DOCUMENTOS CUJOS CAMPOS NÃO CONSTEM NA PLATAFORMA, DEVERÃO SER ANEXADOS NO CAMPO “OUTROS DOCUMENTOS”.**

### 1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

**1.1.** Os documentos descritos abaixo deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

**Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

Decreto de autorização em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

**2.1** – As empresas vencedoras deverão apresentar todos os documentos abaixo relacionados para análise da fase de habilitação:

**Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**LINK:**

[http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)

**Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal** se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive Previdência Social, expedida pela Secretaria da Receita Federal, modelo expedido com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751 de 02/10/2014;

**LINK:**

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>

**Certidão Negativa de Dívida de Débitos de Tributos Estaduais do domicílio ou sede da licitante**, (Débitos Tributários Não Inscritos) a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de regularidade de ICMS - imposto sobre circulação de mercadorias e fornecimentos, expedida pela Secretaria da Fazenda ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 335 – Mariápolis - Estado de São Paulo

CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: [camara@camaramariapolis.sp.gov.br](mailto:camara@camaramariapolis.sp.gov.br)

Site: [www.camaramariapolis.sp.gov.br](http://www.camaramariapolis.sp.gov.br)

## Link:

<https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>

**Certidão Negativa de Dívida de Débitos de Tributos Estaduais do domicílio ou sede da licitante, (Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa)** a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de regularidade de ICMS - imposto sobre circulação de mercadorias e fornecimentos, expedida pela **Procuradoria Geral do Estado** ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei;

**Link:** <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=23764>

**Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal mobiliária** do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação de Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Mobiliários;

**Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF**, expedido pela Caixa Econômica Federal - Lei 8.036/90, devidamente atualizado;

**Link:** <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

**Certidão negativa de débitos trabalhista (CNDT)**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

**Link:** <http://www.tst.jus.br/certidao/>

## 3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**3.1** – As empresas vencedoras deverão apresentar todos os documentos abaixo relacionados para análise da fase de habilitação:

**Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**LINK:** <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>.

**a1)** Havendo registro de processo de recuperação judicial, deverá a licitante que nesta hipótese incorrer, apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, para fins de sua habilitação neste item, de acordo com a Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Certidão de Inexistência de Impedimentos junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis** por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

**LINK:** [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?validar=form](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form)

**Certificado de apenado** emitido pelo **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP)**;

**LINK:** <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/certificado/add>

**Certidão Negativa de licitantes inidôneos** do Tribunal de Contas da União; **LINK:** <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>

## 4. REQUISITOS

**4.1.** A empresa deverá atender a todos os requisitos técnicos abaixo:

**a)** Comprovação de que a empresa executou o fornecimento do objeto ou com características compatíveis, frisando que os fornecimentos foram executados a contento ou quaisquer outros termos que não a desabone.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 335 – Mariópolis - Estado de São Paulo

CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: [camara@camaramariapolis.sp.gov.br](mailto:camara@camaramariapolis.sp.gov.br)

Site: [www.camaramariapolis.sp.gov.br](http://www.camaramariapolis.sp.gov.br)

- a1) Esta comprovação deverá ser feita por atestado ou certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privada, devidamente assinada pelo responsável.
- a2) Poderá solicitar a empresa, a critério de comprovação, notas fiscais que comprovam a lisura do atestado ou certidão apresentados.

## 5. DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS

**5.1** – As empresas vencedoras deverão apresentar todos os documentos abaixo relacionados para análise da fase de habilitação;

a) Declaração conjunta, subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, conforme modelo mostrado no **ANEXO VI** deste edital, atestando que:

b) Declaramos que atendemos aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

c) Declaramos que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Nos termos do artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358/02;

d) Declaramos, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

e) Declaramos para devidos fins, que a (nome da empresa) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho.

## 6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**6.1** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

**6.2** As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Conforme art. 43 da L.C. nº 123/06)

**6.3** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, **será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**6.4** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.3 deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**6.5** Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

Mariópolis 07 de maio de 2024.